



19

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

EDITAL Nº 30/ 2016

---MANUEL DE OLIVEIRA LOPES, Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território:-----

---TORNA PÚBLICO que pende seus termos pela Divisão Jurídica, deste Município, o Processo de Contraordenação Social 2016/JUR-CO/16, no qual figura como arguido Nuno Manuel de Araújo Alves, proprietário estabelecimento comercial "Stand Only Car", sito no lugar de Febros, freguesia de Lage, do concelho de Vila Verde.-----

---Pende e corre seus termos pela Divisão Jurídica, deste Município, o processo de Contraordenação Social supra identificado, instaurado contra V. Ex.^a, por despacho proferido pelo Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, em 17/12/2015, na sequência do Auto de Notícia por Contraordenação n.º 1051/2015, cópia, elaborado pela Guarda Nacional Republicana, Posto Territorial de Vila Verde, onde se constatou que V. Ex.^a, no dia 02/12/2015, às 09h30, possuía em funcionamento o estabelecimento denominado «Stand Onlycar», sito na E.N. 201, Lugar de Febros, freguesia de Lage, deste concelho, sem possuir, para o efeito, o competente mapa de horário de funcionamento afixado em local bem visível do exterior. -----

---Fica ciente que a sua atuação é considerada negligente, atendendo a que não procedeu com cuidado a que, segundo as circunstâncias, estava obrigado e de que era capaz e, não obstante representar como possível o cometimento de uma infração contraordenacional, não se coibiu em manter o estabelecimento aberto sem mapa de horário afixado. -----

---Os factos descritos violam o disposto no n.º2, do art. 4.º-A, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, constituindo contraordenação prevista na al.a), do n.º2, do art. 5.º, do referido diploma legal, punível com coima de €150 a €450, para pessoas singulares, conjugado com o artigo 12.º e a al. a), n.º 1, do art.16.º, do Regulamento Municipal Sobre Horários de Funcionamento de Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços. -----

---Face ao exposto, notifico V. Ex. ^a, nos termos do art. 50.º e 53.º, do Dec.-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a nova redação dada pelo Dec.-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro e pela Lei n.º 109/01, de 24 de dezembro, de que, querendo, poderá alegar o que tiver por conveniente sobre o caso, **apresentando defesa escrita, no prazo de 15 dias úteis**, a partir da data de recebimento da presente notificação, podendo indicar testemunhas e constituir advogado, caso assim o entenda, dentro do mesmo prazo.-----

---Mais se notifica V. Ex.^a de que, sendo a contraordenação sancionável com coima de valor não superior a metade dos montantes máximos previstos nos n.º 1 e 2, do art. 17.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redação atual, é admissível, em qualquer altura do processo, mas sempre antes da decisão, **proceder ao pagamento voluntário da coima**, a qual, se o contrário não resultar da lei, **será liquidada pelo mínimo, no presente caso é de €150 (cento e cinquenta euros)**, sem prejuízo das custas devidas, no valor de 51€ (cinquenta e um euros), nos termos do art. 50.º- A, do mesmo diploma legal, sendo certo, ainda, que o pagamento voluntário da coima não exclui a possibilidade de aplicação de sanções acessórias. -----

---Por último, considerando que a determinação da medida da coima é feita em função da situação económica do agente, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 18.º, do citado Decreto-Lei n.º 433/82, fica V. Ex.^a, ainda, notificado de que, querendo, poderá apresentar documento comprovativo dos últimos rendimentos declarados sujeitos a imposto, auferidos por sujeitos passivos de IRS ou de IRC.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

----Para constar se lavrou este Edital que, por força do estatuído na al. b), n.º 3, do art. 112.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 442/91, de 25 de Novembro, com a redação introduzida pelo Dec.-Lei. n.º 6/96, de 31 de Janeiro, vão ser afixados três editais, um, no Átrio do Município de Vila Verde, outro, no estabelecimento comercial, e outro, na junta de freguesia de Lage.-----

-----E eu, Ángela D. Oliveira Costa, Chefe da Divisão Jurídica, do Município de Vila Verde, o subscrevi.-----

Município de Vila Verde, 1 de junho de 2016

O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, com competência delegada,



-Manuel de Oliveira Lopes, Dr.-

Afixado
no local
Câmara
27/06/16
David